

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1645 - DE 18 DE JULHO DE 1988

EMENTA:- Estabelece normas para a contratação de professor substituto de 3º grau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de julho de 1988, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

- Art. 1º A Universidade Federal do Pará poderá contratar professor substituto, na forma da legislação trabalhista e em caráter eventual, para suprir a falta de docentes de carreira quando decorrente de:
- I - Exoneração ou demissão;
 - II - falecimento;
 - III - aposentadoria;
 - IV - afastamento para tratamento de saúde;
 - V - licença à gestante.
- Art. 2º A contratação de professor substituto deverá ser feita por indicação do Departamento, devidamente fundamentada, quando a análise do Plano Departamental demonstrar a impossibilidade de atender aos encargos de magistério com os recursos humanos do próprio Departamento.
- Art. 3º O professor substituto será contratado, preferencialmente, para o exercício de atividades didáticas.
- Art. 4º A contratação do professor substituto terá duração não superior a 12 (doze) meses.
- Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo do docente será aberto concurso público, consideradas, preferencialmente, as necessidades do Departamento de origem.

Art. 5º O salário do professor substituto será fixado da seguinte forma:

- I - Nível 1 da Classe de Professor Adjunto para os possuidores do diploma de Doutor ou título de Livre-Docente;
- II - Nível 1 da Classe de Professor Assistente para os possuidores de diploma de Mestre;
- III - Nível 1 da Classe de Professor Auxiliar nos demais casos.

Parágrafo Único. No caso do docente a ser contratado possuir o título de doutor e pertencer a categoria de professor titular em sua Instituição de origem, o salário poderá corresponder ao dessa categoria.

Art. 6º Caberá ao Conselho de Centro estabelecer os critérios de seleção de professor substituto devendo divulgá-los publicamente.

Parágrafo Único. A seleção será feita através de comissão formada de três professores indicados pelo Departamento.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de julho de 1988.

Prof. Dr. JOSE SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa